

PROCEDIMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ENVIO DA FATURA ELETRÓNICA

30/12/2015

A Portaria n.º 24/2014, de 31 de janeiro, que veio alterar e republicar a Portaria n.º 193/2011, de 13 de maio, introduziu a necessidade de instituir mecanismos eletrónicos no relacionamento entre farmácias e instituições do SNS responsáveis pela conferência e pagamento, nomeadamente através da obrigatoriedade de utilização da faturação eletrónica, decorrente do processo de desmaterialização da prescrição, dispensa e conferência de medicamentos, bem como a comunicação através de portal eletrónico. Reunidas as condições operacionais necessárias que permitem proceder à generalização de um novo modelo de receita desmaterializada, a Portaria n.º 223/2015, de 27 de julho, veio rever e adaptar os procedimentos para a faturação e conferência.

Neste contexto, e no que respeita à faturação emitida por via eletrónica, há requisitos legais a cumprir, os quais se encontram previstos no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 196/2007, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto.

Tendo já sido desenvolvida uma solução para envio e receção da fatura eletrónica, e testada com algumas farmácias, com o envio simultâneo da fatura em papel, é necessário definir o procedimento para a adoção definitiva da fatura eletrónica e abandono da emissão da fatura em papel, considerando os requisitos legais existentes.

O presente procedimento detalha os aspetos relevantes para o envio da fatura eletrónica pelas farmácias, nomeadamente:

- Estabelecimento de acordo prévio, na forma escrita, entre o sujeito passivo transmitente dos bens ou prestador dos serviços e o adquirente ou destinatário dos mesmos;
- Cronograma para implementação do procedimento - rollout;
- Critérios para o envio da fatura eletrónica.

1) Estabelecimento de acordo prévio

De acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 196/2007, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto, as faturas eletrónicas podem ser emitidas sob reserva de aceitação pelo destinatário e desde que garantida a autenticidade da sua origem, a integridade do seu conteúdo e a sua legibilidade.

Considera-se garantida a autenticidade da origem e integridade do conteúdo, com a adoção do procedimento de envio pela aposição de uma assinatura eletrónica avançada, procedimento já previsto no Manual de Relacionamento de Farmácias e documentos específicos sobre a Faturação Eletrónica de Receituário Médico, disponíveis no portal do CCF.

Quanto à necessidade de aceitação pelo destinatário, resulta que terá que haver um acordo prévio, na forma escrita para a transmissão eletrónica da faturação entre as farmácias, as quais podem delegar numa terceira entidade, através de procuração, os poderes para o efeito, e a as ARS, sem o qual não pode ser emitida faturação eletrónica. Da parte da ARS o acordo pode revestir a forma de declaração de aceitação, com a identificação das farmácias que iniciarão a emissão da faturação eletrónica.

Face ao exposto propomos o seguinte:

- A farmácia, ou a entidade à qual delegou, através de procuração, poderes para o efeito, notifica a respetiva ARS, por escrito, da data em que irá iniciar o envio da fatura eletrónica (minuta de comunicação em anexo);
- A ARS responde, à farmácia, ou à entidade na qual a farmácia delegou poderes para o efeito, por escrito, emitindo uma declaração de aceitação, com a identificação das farmácias que iniciarão a emissão da faturação eletrónica no período em causa, dando conhecimento à ACSS;
- A notificação por parte da farmácia deve ter lugar com uma antecedência mínima de 20 dias ao envio da fatura;
- Excecionalmente, no período de rollout, a notificação por parte da farmácia deve ocorrer até ao dia 02 (caso o dia 02 ocorra ao fim de semana ou dia feriado, a notificação tem como data limite o dia útil seguinte) do mês em que irá enviar pela primeira vez a fatura

eletrónica. Se a farmácia não constar na lista comunicada nesta data, a mesma não será aceite;

- No período de *rollout*, a farmácia, ou a entidade na qual a farmácia delegou poderes para o efeito, deve dar conhecimento ao CCF, através de correio eletrónico para o endereço info@ccf.min-saude.pt, da cópia da comunicação do início do envio da fatura eletrónica.

2) Cronograma para implementação do procedimento - *rollout*

- Faturação de Dezembro 2015 – 400/500 farmácias;
- Faturação de Janeiro 2016 – 800 farmácias;
- Faturação de Fevereiro 2016 – 800 farmácias;
- Faturação de Março 2016 – Restantes farmácias.

3) Critérios para envio da Fatura Eletrónica – período de *rollout*

- Têm prioridade no preenchimento da quota mensal as farmácias com dispensas de RSP no mês que está a ser faturado;
- Caso as farmácias com RSP sejam inferiores a 700/800 devem ser incluídas outras farmácias até perfazer a quota prevista no cronograma (700/800 farmácias);
- No caso da faturação de janeiro 2016, devem ser incluídas todas as farmácias que utilizem outros softwares que não o sifarma, para além das que fizeram dispensas de RSP. No entanto, caso estas farmácias assim o entendam, podem iniciar o envio da fatura eletrónica em qualquer dos meses previstos no cronograma, desde que o notifiquem de acordo com o ponto seguinte;
- A data limite para a comunicação das farmácias que vão enviar fatura eletrónica é o dia 02 de cada mês. Se a farmácia não constar na lista comunicada até esta data, a fatura eletrónica não será aceite, pelo que devem enviar apenas a fatura em papel;

- A data limite para retificação de ficheiros – 12h do dia útil seguinte à data limite de receção de faturação no CCF. Neste dia apenas são aceites reenvios de ficheiros/faturas eletrónicas enviadas até à data limite de receção de faturação no CCF, mas que por algum erro não tenham sido integradas. Se até às 12h a situação não ficar resolvida, o ficheiro/fatura apenas será aceite no ciclo do mês seguinte;
- Nos 2 primeiros meses de envio da fatura eletrónica, a farmácia deverá enviar simultaneamente a fatura em papel – p. ex. farmácia que faturar dezembro (no início de janeiro), com fatura eletrónica, envia fatura em papel para o mês de dezembro e janeiro;
- A fatura em papel não é registada pelo CCF, servindo apenas de solução de recurso caso a fatura eletrónica não seja enviada/integrada por algum motivo;
- As farmácias que integrem o processo de fatura eletrónica devem efetuar o envio do ficheiro até ao dia 08, o que permitirá resolver eventuais problemas e acionar o registo da fatura física, como último recurso, até ao dia 10;
- As situações de erro que careçam de análise por parte do CCF podem ser reportadas pelo endereço duvidasfacturacaoelectronica@ccf.min-saude.pt , ou através do *helpdesk* do CCF 221 200 140.

(Minuta para notificação do início de envio da fatura eletrónica
a enviar pela Associação Nacional de Farmácias)

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Diretivo da
Administração Regional de Saúde
XXXXXXXXXX
(morada)

Assunto: Notificação do início da emissão da fatura eletrónica no âmbito da faturação das farmácias ao Estado

Vimos por este meio informar, nos termos dos mandatos de representação e cessão de crédito conferidos pelas farmácias nossas associadas e já notificados a essa ARS, que as farmácias, constantes do anexo a esta comunicação, iniciarão no mês XXXX o envio da fatura eletrónica, estando garantida a autenticidade da sua origem, a integridade do seu conteúdo e tendo sido adotado o procedimento de aposição de assinatura eletrónica avançada certificada por entidade certificadora nos termos do Decreto-Lei 209-D/99, de 2 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril.

Declara-se ainda que as referidas farmácias aceitam de forma integral e sem reservas todos os procedimentos previstos no Manual de Relacionamento de Farmácias e documentos específicos sobre a Faturação Eletrónica de Receituário Médico que se encontram no Portal do Centro de Conferência de faturas (CCF) da ACSS, I.P..

Com os melhores cumprimentos,

_____, ____ de _____ de _____

(assinatura do responsável pela entidade)

ANEXO

Nome da Farmácia	Número de código atribuído pelo INFARMED	Morada

(Minuta para notificação do início de envio da fatura eletrónica por entidades com delegação de poderes)

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Diretivo da
Administração Regional de Saúde
XXXXXXXXXX
(morada)

Assunto: Notificação do início da emissão da fatura eletrónica no âmbito da faturação das farmácias ao Estado

Vimos por este meio informar, tendo por base a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, que as farmácias, constantes do anexo a esta comunicação, iniciarão no mês XXXX o envio da fatura eletrónica, estando garantida a autenticidade da sua origem, a integridade do seu conteúdo e tendo sido adotado o procedimento de aposição de assinatura eletrónica avançada certificada por entidade certificadora nos termos do Decreto-Lei 209-D/99, de 2 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril.

Declara-se ainda que as referidas farmácias aceitam de forma integral e sem reservas todos os procedimentos previstos no Manual de Relacionamento de Farmácias e documentos específicos sobre a Faturação Eletrónica de Receituário Médico que se encontram no Portal do Centro de Conferência de faturas (CCF) da ACSS, I.P..

Com os melhores cumprimentos,

_____, ____ de _____ de _____

(assinatura do responsável pela entidade)

ANEXO

Nome da Farmácia	Número de código atribuído pelo INFARMED	Morada

(Minuta para notificação do início de envio da fatura eletrónica - farmácia)

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Diretivo da
Administração Regional de Saúde
XXXXXXXXXX
(morada)

Assunto: Notificação do início da emissão da fatura eletrónica no âmbito da faturação das farmácias ao Estado

Vimos por este meio informar que a farmácia XXXXXXXX, com o n.º XXXXX (número de código atribuído pelo INFARMED), com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, n.º NN, NNNN-NNN XXXXXXXX, iniciará no mês XXXX o envio da fatura eletrónica, garantindo a autenticidade da sua origem, a integridade do seu conteúdo e tendo sido adotado o procedimento de aposição de assinatura eletrónica avançada certificada por entidade certificadora nos termos do Decreto-Lei 209-D/99, de 2 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril.

A farmácia XXXXX declara ainda, aceitar de forma integral e sem reservas todos os procedimentos previstos no Manual de Relacionamento de Farmácias e documentos específicos sobre a Faturação Eletrónica de Receituário Médico que se encontram no Portal do Centro de Conferência de faturas (CCF) da ACSS, I.P..

Com os melhores cumprimentos,

_____, ____ de _____ de _____

(assinatura do responsável pela farmácia)